



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.303, DE 09 DE JULHO DE 2018

Revoga o Decreto nº 4.215 de 30 de novembro de 2017, alterando a regulamentação da aplicação, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, na forma que indica e dá outras providências.

APREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a aplicação das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre o Poder Público e organizações da sociedade civil, no âmbito do município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - parceria: vínculo de mútua cooperação que a administração pública municipal estabelece com organização da sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, podendo ou não envolver fomento público, disciplinado por instrumento jurídico que fixe metas a serem alcançadas pela OSC parceira.

II - fomento público a organização da sociedade civil:

a) transferências correntes de recursos públicos a organização da sociedade civil, na forma do § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1967; e

b) doação, cessão ou permissão de uso de bens públicos móveis ou imóveis para a organização da sociedade civil;

III - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

§ 2º Não se configuram como fomento público as transferências de recursos a entidades privadas para pagamento de anuidades e outras obrigações.

§ 3º Ao amparo do art. 3º da Lei nº 13.019, de 2014, não se aplicam as disposições deste Decreto aos seguintes casos:

I - aos ajustes celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que tenham como objeto à assistência à saúde de forma complementar, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

II - aos ajustes celebrados com entidades civis sem fins lucrativos cujos órgãos de direção superior contemplem a participação obrigatória de dirigentes de órgãos ou entidades da administração pública municipal, na qualidade de membros efetivos;

III - aos ajustes celebrados com entidades civis sem fins lucrativos decorrentes de autorização legislativa municipal específica.

CAPÍTULO II DAS PARCERIAS

Art. 2º As parcerias entre órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e organização da sociedade civil serão disciplinadas por meio dos seguintes ajustes:

I - Termo de Colaboração, quando o objeto da parceria e do fomento público for a colaboração da organização da sociedade civil com a consecução de atividades ou projetos de iniciativa do órgão ou entidade pública municipal, relacionado a objetivo previsto no seu plano plurianual;

II - Termo de Fomento, quando o objeto do ajuste for o fomento à consecução de atividades ou projetos de interesse público, de iniciativa da organização da sociedade civil ou decorrente de emenda parlamentar à lei orçamentária municipal aprovada para atender necessidade específica de organização da sociedade civil; e

III - Acordo de Cooperação, quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Os ajustes de que trata o art. 2º serão elaborados de comum acordo entre os signatários a partir de minuta proposta pelo órgão ou entidade pública signatária, na forma prevista neste regulamento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

**CAPÍTULO III
DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 4º Exceto nas hipóteses previstas neste Decreto e na Lei nº. 13.019, de 2014, a celebração de termo de colaboração ou termo de fomento será precedida de chamamento público que tenha como objetivo a seleção da organização da sociedade civil parceira.

Parágrafo único. O chamamento poderá selecionar uma ou mais organizações da sociedade civil, conforme previsto no respectivo edital.

Art. 5º Será inexigível o chamamento público nos seguintes casos:

I - para a celebração de termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária municipal, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - para a celebração de acordos de cooperação, exceto quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;

III - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

a) o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

b) a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

Art. 6º Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, observada a origem dos recursos, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, consideram-se previamente credenciadas as organizações da sociedade civil que receberem atestado ou certificado pelos Ministérios, Secretarias Estaduais e/ou Municipais de Educação, de Saúde ou de Assistência Social, ou correspondente, nos termos da legislação específica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

observada a política objeto da parceria.

Art. 7º A inexigibilidade ou dispensa do chamamento público deverá ser justificada e fundamentada pelo titular do órgão ou entidade signatário da parceria, e autorizada pelo(a) gestor(a) municipal.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deverá ser publicado no sítio oficial da Administração Pública Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis, antes da formalização da parceria.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Secretário Municipal responsável pela política pública correspondente e encaminhado, com parecer técnico fundamentado, à Procuradoria Geral do Município que, em até 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo protocolo, deverá apresentar parecer, que orientará a decisão administrativa do gestor(a) municipal quanto ao acatamento da impugnação ou não.

§ 3º O extrato da decisão administrativa conclusiva sobre a impugnação deverá ser publicado no sítio oficial da Administração Pública Municipal, em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Art. 8º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 9º A participação da organização da sociedade civil em chamamento público, dar-se-á por meio da apresentação de proposta, na forma estabelecida em edital.

Seção I Do Edital

Art. 10. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - o objeto da parceria e os objetivos a serem alcançados pela Administração Pública Municipal com a celebração da parceria;

II - as datas, os prazos, as condições, o local e o conteúdo e forma de apresentação das propostas de participação no edital, pelas organizações da sociedade civil;

III - a natureza do fomento público, discriminando se envolve transferências de recursos públicos financeiros; doação; cessão ou permissão de uso de bens públicos;

IV - quando for o caso, o teto do fomento público financeiro;

V - a previsão de contrapartida da organização da sociedade civil em bens e serviços, se for o caso;

VI - a minuta do instrumento de parceria a ser celebrado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

VII – parâmetros mínimos para a apresentação do plano de trabalho que contemple as informações previstas nos incisos I a XI do art. 42.

VIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

IX - a designação da comissão de seleção;

X - a programação orçamentária dos recursos públicos a serem transferidos à organização da sociedade civil, a título de fomento;

XI – as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

XII – as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 11. O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

Art. 12. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem a participação de organizações da sociedade civil no chamamento público, em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 13. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico da Administração Pública Municipal.

**Seção II
Dos Prazos**

Art. 14. O prazo para impugnar o Edital de Chamamento Público, será de 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o encerramento do recebimento das propostas.

Art. 15. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contado da data de publicação do edital.

Art. 16. Após julgamento, a publicação da decisão ocorrerá no Órgão Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis.

Art. 17. O prazo para a apresentação de recurso contra o resultado preliminar será de, 03 (três) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

Art. 18. A Comissão de Seleção deverá apreciar os recursos que deverão ser publicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da sua interposição.

Seção III Da Comissão de Seleção

Art. 19. O Secretário Municipal de Administração instituirá comissão de seleção destinada a processar e julgar os chamamentos públicos realizados pelos órgãos da administração direta municipal, com a participação de representantes das Secretarias Municipais envolvidas, quando for o caso.

Art. 20. A comissão de seleção será constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Art. 21. Os membros da comissão serão designados por ato específico do Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. O membro da comissão de seleção pode participar simultaneamente de outras comissões da Administração Pública Municipal, inclusive de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 22. Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico externo especializado, de integrantes e não integrantes dos quadros da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único A participação de especialistas externos na Comissão de Seleção, na forma do caput não será remunerada, considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 23. A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 24. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público;

II - sua atuação na seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública Municipal.

§ 2º Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 3º Na hipótese de constatação de impedimento de membro da comissão após realizada a seleção, o caso deverá ser submetido à avaliação do(a) gestor(a) municipal que, ouvida a Procuradoria Geral do Município, decidirá pela anulação ou convalidação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

processo seletivo.

**Seção IV
Do Processo de Seleção**

Art. 25. A comissão de seleção julgará e ordenará as propostas, com base no atendimento do atendimento aos critérios estabelecidos no edital; e comunicará o resultado à Secretaria Municipal da área correspondente e à(o) gestor(a) municipal que o homologará e divulgará em página do sítio eletrônico do Município.

Art. 26. O chamamento público para a celebração de parceria, por meio de termo de colaboração, visará a seleção da organização da sociedade civil mais adequada à execução do objeto da parceria.

Parágrafo único. Na forma do disposto no art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, o julgamento da adequação das organizações da sociedade civil deverá levar em conta a experiência anterior, a qualificação técnica e a capacidade operacional para o cumprimento das obrigações e alcance das metas de desempenho; assim como a relevância da sua atuação para o desenvolvimento social do município.

Art. 27. O chamamento para a apresentação de projetos de iniciativa das organizações da sociedade civil para fomento público, por meio da celebração de termo de fomento, visará a seleção do projeto ou projetos mais adequados aos objetivos da Administração Pública Municipal, estabelecidos no edital e observará o disposto no art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Na seleção de projetos poderão ser adotados como critérios de julgamento os aspectos relacionados à inovação e à criatividade.

Art. 28. As propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil para celebração de termos de colaboração ou de fomento serão julgadas quanto aos seguintes aspectos, dentre outros à critério da Administração Municipal:

I - factibilidade de sua implantação;

II - razoabilidade dos recursos públicos financeiros e de outra natureza solicitados;

III - enquadramento do montante de recursos financeiros solicitados ao valor referencial previsto no edital;

IV - compatibilidade das despesas previstas para a implementação do plano de trabalho com o objeto do ajuste.

§ 1º Na avaliação da razoabilidade e compatibilidade, de que tratam os incisos II e IV, e conforme art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá ser considerada a possibilidade de utilização dos recursos públicos transferidos à organização da sociedade civil, no âmbito da parceria, para a realização das seguintes despesas:

I - remuneração da equipe de trabalho encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 2º Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do §1º, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

§ 3º Para os fins de aplicação do inciso I do §1º considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Art. 29. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

Art. 30. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 31. Somente depois de encerrada a etapa de julgamento das propostas, a comissão de seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, do presente Decreto.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, do presente Decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do §1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, do presente Decreto.

CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 32. Os termos de colaboração ou de fomento e o acordo de cooperação serão celebrados pelo(a) gestor(a) municipal ou, quando houver delegação expressa do mesmo, pelo titular do órgão ou entidade pública, conjuntamente, ou, quando houver fundo municipal da política específica, por este(a) em conjunto com os gestores(as) daquele; e pelo(a) dirigente máximo da organização da sociedade civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

**Seção I
Dos Requisitos**

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão comprovar que seus atos constitutivos e normas internas atendem aos seguintes requisitos:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 4º Para fins de atendimento do quanto previsto na alínea c do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

§ 5º O atendimento do quanto previsto no inciso I, poderá ser, excepcionalmente e desde que devidamente justificado, feito por meio de apresentação do Estatuto Social devidamente registrado no cartório competente, nos termos da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública Municipal:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

V - emissão de parecer técnico de órgão responsável pela política pública da Administração Pública Municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

VI - emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário Municipal responsável pela política pública sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

**Seção II
Das Vedações**

Art. 36. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com qualquer entes da federação, nos últimos 5 (cinco) anos, devendo a prova da sua regularidade ser efetuada mediante certidão dos órgãos públicos e/ou declaração da própria organização da sociedade civil firmada sob as penas da lei, respondendo o declarante criminal, cível e administrativamente em caso de falsidade e/ou inexactidão das informações prestadas ainda que parcial;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do gestor(a) Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no §2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração Pública Municipal ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 37. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Seção III

Da Formalização do Termo de Colaboração ou de Fomento

Art. 38. Os termos de fomento ou de colaboração e o acordo de cooperação deverão conter como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV - a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - a forma e o prazo de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no art. 59 deste Decreto;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

X - a definição, caso necessária, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal;

XI - a prerrogativa atribuída à Administração Pública Municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 47;

XIII - o livre acesso dos servidores da Administração Pública Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - metas a serem alcançadas pela entidade parceira, acompanhadas dos respectivos indicadores e prazos;

XIX - sistemática de acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas;

X - vigência e condições de renovação e revogação;

XI - montante de recursos financeiros a serem transferidos à entidade beneficiária e a relação dos bens móveis ou imóveis a ela destinados em permissão ou cessão de uso, a título de fomento para o cumprimento do objetivo da parceria, quando for o caso;

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração ou do termo de fomento o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art. 39. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município, que deverá ser de até 20 (vinte) dias úteis da data da assinatura.

Art. 40. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 38, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos.

Art. 41. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 1º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, deverão ser etiquetados de modo que assegure a identificação como produto da parceria, fazendo constar no termo de fomento ou de colaboração obrigação de não os alienar, e de transferir à propriedade da Administração Pública Municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 2º Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do gestor(a) Municipal, ser doados quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

**Seção IV
Do Plano de Trabalho**

Art. 42. O Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração ou de Fomento, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - objeto da parceria;
- II - período de execução;
- III - público alvo;
- IV - objetivo geral e objetivos específicos;
- V - metas quantitativas, qualitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- VI - indicadores, para a aferição do cumprimento das metas;
- VII - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e término, descrevendo a forma de execução das ações;
- VIII - critérios, prazos e metodologia do monitoramento e da avaliação do projeto;
- IX - recursos financeiros e de outra natureza a serem transferidos pelo Poder Público, a título de fomento, para o alcance das metas propostas;
- X - cronograma de execução;
- XI - cronograma de desembolso a ser observado pela Administração Pública Municipal na transferência dos recursos públicos financeiros à organização da sociedade civil.

§ 1º A previsão de despesas de que trata o inciso XI deste artigo deverá incluir os elementos indicativos da compatibilidade e razoabilidade dos custos apresentados com objeto da parceria.

§ 2º O Plano de Trabalho poderá ser alterado, de comum acordo, pelas partes, na celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento.

**Seção V
Da Formalização do Acordo de Cooperação**

Art. 43. O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos públicos, a qualquer título.

Parágrafo único. O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela organização da sociedade civil.

Art. 44. O acordo de cooperação deverá conter as seguintes cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - as obrigações das partes;

III - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

IV - a forma de acompanhamento, se for o caso;

V - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

VI - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município;

§ 1º Constará como anexo do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º O Plano de Trabalho anexo ao Acordo de Cooperação, deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - objeto da parceria;

II - período de execução;

III - público alvo;

IV - objetivo geral e objetivos específicos;

V - metas quantitativas, qualitativas e mensuráveis a serem atingidas;

VI - indicadores, para a aferição do cumprimento das metas;

VII - etapas ou fases da execução do objeto;

VIII - critérios, prazos e metodologia do monitoramento e da avaliação do projeto;

§ 3º O Plano de Trabalho poderá ser alterado, de comum acordo, pelas partes, na celebração do Acordo Cooperação.

Art. 45. O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I Da Liberação dos Recursos

Art. 46. A liberação de parcelas dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria e com a quantidade de parcelas a serem liberadas, que deverá ocorrer da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - a liberação da parcela seguinte estará condicionada a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, exceto nos casos de instrumento com parcela única.

II - quando a liberação do recurso ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da segunda parcela e aprovação da prestação de contas da primeira parcela e, assim, sucessivamente para as demais parcelas.

III - Não haverá repasse de parcelas nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 1º As evidências de irregularidades de que trata o inciso III, alínea a, serão apuradas por meio do monitoramento e avaliação, da análise da prestação de contas parcial das parcerias ou por quaisquer outros meios disponíveis, inclusive denúncias.

§ 2º A sistemática de monitoramento e a avaliação e de prestação de contas se dará observado o disposto nos arts. 55, 59 e 61 deste Decreto.

§ 3º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho, de que trata o inciso II, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração.

Seção II

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 47. Os recursos públicos transferidos à organização da sociedade civil serão depositados em conta bancária específica, isenta de tarifa, em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 48. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, autorizada pelo dirigente máximo do Município.

Art. 49. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Excepcionalmente, quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie ou em cheque, desde que o valor seja limitado a meio salário mínimo vigente por ano da parceria e justificado na prestação de contas.

Seção III Das Despesas

Art. 50. É vedada à organização da sociedade civil utilizar recursos oriundos de transferências financeiras realizadas pela Administração Pública Municipal, no âmbito da parceria, nos seguintes casos:

I - para realização de despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – para pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 51. A inadimplência da Administração Pública Municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 1º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 2º No caso de pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios, por conta de inadimplência da Administração Pública Municipal, ficam as entidades da sociedade civil autorizadas a fazerem o ressarcimento dos valores que foram pagos, mediante apresentação dos comprovantes das despesas efetuadas no período do atraso e justificadamente sinalizado na prestação de contas.

§ 3º Os encargos e as obrigações financeiras decorrentes da inadimplência da Administração Pública Municipal deverão ser considerados quando da análise da prestação de contas, avaliando o impacto no atingimento das metas e dos resultados pactuados.

Art. 52. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO DA PARCERIA

Art. 53. Caberá à Secretaria Municipal responsável pela gestão da política a supervisão da execução da parceria, nos termos pactuados no ajuste, envolvendo as responsabilidades de monitoramento, avaliação e fiscalização do cumprimento das obrigações e alcance dos resultados pactuados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Art. 54. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na gestão interna da organização da sociedade civil, especialmente no processo seleção e contratação de pessoal.

**Seção I
Do Monitoramento e Avaliação**

Art. 55. O monitoramento e a avaliação terão caráter preventivo e orientador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, com a promoção dos ajustes que se fizerem necessários no curso da execução, devendo ser executados pelo gestor da parceria, pelo controle interno, observado ainda o art. 60 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º No monitoramento e na avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Secretaria Municipal responsável pela política pública objeto da parceria poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Secretaria Municipal responsável pela política pública objeto da parceria realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no §2º, a Secretaria Municipal responsável pela política pública objeto da parceria poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 4º Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será monitorada, acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.

§ 5º Nos casos de parcerias custeadas com recursos de Fundos específicos, o relatório técnico de monitoramento e avaliação será emitido pelo conselho gestor, isoladamente ou em conjunto, com o gestor da parceria.

§ 6º Os critérios, prazos e a metodologia do monitoramento e da avaliação do projeto serão fixados no Termo de Fomento e de Colaboração, bem como no Plano de Trabalho, não podendo a periodicidade de sua elaboração ser superior a 3 (três) meses;

Art. 56. O gestor da parceria ou alguém designado por ele, realizará visita técnica *in loco*, no mínimo 1 (uma) vez por mês, para subsidiar o monitoramento da parceria.

Parágrafo único. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e pelos Tribunais de Contas.

Art. 57. O titular da Secretaria Municipal responsável pela gestão da política designará servidor público municipal para atuar como gestor da parceria, vedada à designação de servidor que tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil signatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 58. O gestor da parceria terá as seguintes atribuições:

I – monitorar, acompanhar, avaliar, fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

IV - emitir parecer técnico sobre a prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 59. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

Art. 60. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria de que trata o inciso III do art. 58 será encaminhado à Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 62, para homologação.

Art. 61. Na hipótese das situações previstas no art. 58, inc. II, o gestor da parceria deverá comunicar formalmente tal ocorrência à autoridade signatária do ajuste para providências cabíveis.

Seção II

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 62. Fica constituída a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação, na qualidade de órgão colegiado de assessoramento direto ao Gabinete da Prefeita, destinado a homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação relativos às parcerias celebradas pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º A Comissão de que trata o caput será composta por 5 (cinco) membros, sendo que destes pelo menos 2 (dois) servidores ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

§ 2º Para a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar a realização de diligências, a complementação das informações constantes no relatório e tudo mais que for necessário.

§ 3º A Comissão considerará, ainda, para a análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os resultados das pesquisas de satisfação, quando houver, bem como os relatórios de visita técnica *in loco* realizados, no mínimo, 1 (uma) vez por mês pelos gestores de parceria.

Art. 63. O membro da comissão de monitoramento e avaliação será considerado impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil; e

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção I
Das Normas Gerais**

Art. 64. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além das regras suplementares editadas pela Controladoria Geral do Município que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias e o montante de valores envolvidos.

§ 1º A Secretaria Municipal responsável pela política pública correspondente fornecerá as orientações específicas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo das orientações referidas no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

§ 3º A organização da sociedade civil prestará contas diretamente à Secretaria Municipal responsável pela política pública objeto da parceria.

Art. 65. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, considerando sempre o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, observando os seguintes limites:

I – para as parcerias cujo valor seja de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

- a) apresentar prestação de contas, uma única vez, nos casos em que o prazo de vigência seja igual ou inferior a 1 (um) ano e ocorrer o desembolso em uma única parcela;
- b) nos casos em que a parceria exceder 1 (um) ano e a liberação dos recursos for feita em parcela única, apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício;
- c) quando a liberação do recurso ocorrer a partir de 2 (duas) parcelas, observar o disposto no art. 46, inciso I e II deste Decreto;
- d) apresentar, no mínimo, 1 (uma) cotação de bens e serviços adquiridos, que não seja em nome da empresa contratada, a fim de demonstrar a compatibilidade entre as despesas e os preços praticados no mercado, que justifique a opção de escolha pelo menor preço, sendo dispensadas prévias cotações quando as despesas forem realizadas em redes atacadistas.

II – para as parcerias cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

- a) apresentar prestação de contas, uma única vez, nos casos em que o prazo de vigência seja igual ou inferior a 6 (seis) meses e ocorrer o desembolso em uma única parcela;
- b) nos casos em que a vigência da parceria exceder 6 (seis) meses e a liberação dos recursos for feita em parcela única, apresentar, no mínimo, 2 (duas) prestação de contas, sendo uma delas apresentada no final de cada exercício, na hipótese em que a vigência seja superior a 1 (um) ano;
- c) quando a liberação do recurso ocorrer a partir de 2 (duas) parcelas, observar o disposto no art. 46, inciso I e II deste Decreto;
- d) apresentar, no mínimo, 2 (duas) cotação de bens e serviços adquiridos, que não seja em nome da empresa contratada, a fim de demonstrar a compatibilidade entre as despesas e os preços praticados no mercado, que justifique a opção de escolha pelo menor preço.

III – para as parcerias cujo valor seja igual ou acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais):

- a) apresentar prestação de contas, uma única vez, nos casos em que o prazo de vigência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

seja igual ou inferior a 3 (três) meses e ocorrer o desembolso em uma única parcela;

b) nos casos em que a vigência da parceria exceder 3 (três) meses e a liberação dos recursos for feita em parcela única, apresentar, no mínimo, 3 (três) a cada três meses a prestação de contas, sendo uma delas apresentada no final de cada exercício, na hipótese em que a vigência seja superior a 1 (um) ano;

c) quando a liberação do recurso ocorrer a partir de 2 (duas) parcelas, observar o disposto no art. 46, inciso I e II deste Decreto;

d) apresentar, no mínimo, 3 (três) cotação de bens e serviços adquiridos, que não seja em nome da empresa contratada, a fim de demonstrar a compatibilidade entre as despesas e os preços praticados no mercado, que justifique a opção de escolha pelo menor preço.

§ 5º Ao fim de cada parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência.

Art. 66. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, quando disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo à Secretaria Municipal de Administração as providências visando à adaptação do modelo vigente em um sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e entes da Administração Pública.

§ 2º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 67. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos abaixo elencados:

§ 1º Documentos de responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes;

II - termo de colaboração e de fomento, bem como o plano de trabalho e os seus eventuais aditivos, quando houver;

III - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

IV - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria e mantida pela organização da sociedade civil parceira, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos e, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

V - cópia dos comprovantes das transferências eletrônicas ou outros meios que permitam a identificação dos beneficiários, inclusive ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

VI - comprovante de devolução do saldo remanescente, quando houver, à unidade gestora.

VII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos da parceria, quando for o caso;

VIII - comprovantes das despesas realizadas por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecidas à luz dos documentos originais por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, cupons fiscais, notas fiscais eletrônicas ou não, emitidos em nome da organização da sociedade civil e, com indicação do objeto da parceria e número do instrumento celebrado;

IX - cotações de preços com identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no CNPJ ou CPF, observando a quantidade de cotações exigidas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos do art. 65, § 4º, inc. I, II e III do presente Decreto;

X - relação de pagamento das despesas realizadas com recursos envolvidos na parceria.

§ 2º Documento de responsabilidade da Administração Pública:

I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, no mínimo, 1(uma) vez por mês;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento;

III - parecer técnico sobre a prestação de contas final emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento;

IV - pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano.

Art. 68. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e alcance dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no "caput" deste artigo levará em conta os documentos exigidos, os pareceres e os relatórios de que tratam os artigos 65 e 67, ambos pertencentes a este Decreto.

§ 2º Para fins de cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

§ 3º Cada órgão ou ente da Administração Pública adotará sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

**Seção II
Dos Prazos**

Art. 69. As prestações de contas serão apresentadas pela organização da sociedade civil de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, observando os limites estabelecidos no art. 65, § 4º, incisos I, II e III, assim como o § 5º do mesmo artigo do presente Decreto.

§ 1º Os prazos para prestação de contas final poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 70. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

e) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no artigo 72, III da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

§ 4º No caso do §3º, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso ao (a) Chefe do Poder Público Municipal, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, não cabendo qualquer dispêndio adicional de recurso por parte da Administração Pública.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do §6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos na Dívida Ativa Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

**CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

Art. 71. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

§ 2º Faculta-se aos órgãos e entes municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 72. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

- I - do interesse público na alteração proposta;
- II - da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for caso;
- III - da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- IV - da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 73. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 74. Os termos de colaboração e termos de fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação das prestações de contas;

III - verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Conta Especial.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CAPÍTULO IX
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À
ENTIDADE**

Art. 75. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II – suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou denunciadas e os danos que dela provierem;

III – declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias úteis;

III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

declaração de inidoneidade é o Secretário Municipal responsável pela política;

V - intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI - observância do prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

§ 3º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 4º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CAPÍTULO X
DA CAPACITAÇÃO**

Art. 76. A Administração Pública Municipal poderá instituir programas de capacitação nos termos dos incisos do art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com intuito de promover qualificação e fornecerá manuais específicos tendo como objetivo a simplificação e racionalização dos procedimentos.

§ 1º Os programas e ações de capacitação deverão conter aprovação do setor técnico da Administração Pública Municipal, responsável pela condução dos trâmites e procedimentos das parcerias, desde a formalização até a sua finalização com a prestação de contas e seu arquivamento.

§ 2º A Administração Pública Municipal destinará, em seu orçamento, rubrica específica destinada para a realização das capacitações.

§ 3º Os manuais de procedimento específicos e suas alterações serão publicados no sítio da Administração Pública Municipal para acesso das organizações da sociedade civil.

**CAPÍTULO XI
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 77. Os conselhos municipais, as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS à Administração Pública Municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades já pactuados ou em processo de chamamento público no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 3º A realização do PMIS não dispensa a realização de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 4º A realização do PMIS não implicará, necessariamente, na realização de chamamento público, que acontecerá de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 5º A proposição no PMIS, não impede a participação em futuro chamamento público a ser promovido pela Administração Pública Municipal.

§ 6º A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério e a qualquer tempo, considerar, excluir ou aceitar, parcialmente ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMIS.

Art. 78. A Administração Pública Municipal instituirá meios para que os conselhos municipais, as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada à Secretaria Municipal responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º A Secretaria Municipal terá o prazo de até trinta dias para divulgar as propostas recebidas em seu sítio eletrônico.

Art. 79. A apreciação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 78;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pela Administração Pública Municipal responsável pela política pública;

III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema;

IV - manifestação da Administração Pública Municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

Parágrafo único. A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 78, a Secretaria ou órgão responsável pela política pública terá o prazo de até 6 (seis) meses para cumprir as etapas previstas no mesmo artigo.

Art. 80. As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Administração Pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

**CAPÍTULO XII
DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 81. A Administração Pública Municipal manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, além das seguintes informações:

I - objeto da parceria;

II - valor total do fomento público previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III - nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil parceira;

IV - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V - situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI - "link" ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII - quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII - quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ficar disponíveis, no sítio oficial da Administração Pública Municipal, na internet, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Governo articular-se junto aos demais órgãos e entidades municipais de forma a garantir a transparência das informações sobre as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, na forma do caput.

Art. 82. A organização da sociedade civil divulgará as informações de que trata o artigo anterior relativas às parcerias que celebrar com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações e em seu sítio na internet, caso mantenha.

Art. 83. A divulgação das informações relativas às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil cujo objeto esteja relacionado a programas de proteção a pessoas ameaçadas terão as exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, mitigadas, naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente.

Art. 84. As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

pela Secretaria de Governo, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento, inerente ao órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

Art. 85. Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, nos moldes definidos por cada órgão ou ente municipal, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

§ 1º A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial do Município e em página do sítio oficial do órgão ou ente na internet, com prazo de antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias de sua realização, de modo a possibilitar a efetiva divulgação.

§ 2º Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

§ 3º Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos deverão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos por cada órgão e ente municipal, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito municipal, em 1º de janeiro de 2017, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

§ 1º Para as parcerias por prazo indeterminado firmadas antes de 31 de janeiro de 2016, a Administração promoverá as adaptações que se fizerem pertinentes ao presente decreto em até 12 (doze) meses a contar dessa data.

§ 2º Os chamamentos públicos que tiverem apresentadas as propostas até 1º de janeiro de 2017 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências deste decreto no prazo de 12 (doze) meses da celebração da parceria.

§ 3º As parcerias existentes antes de 1º de janeiro de 2017 que, conforme a legislação vigente ao tempo de sua celebração sejam prorrogáveis, poderão ter sua vigência prorrogada após 1º de janeiro de 2018, devendo ser adaptadas às exigências deste decreto no prazo de 12 (doze) meses a contar dessa data.

§ 4º As disposições do caput aplicam-se às parcerias firmadas anteriormente a este decreto.

Art. 87. Os valores mencionados neste decreto que não decorram de disposição legal podem ser atualizados por Portaria de Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 88. Caberá às Secretarias Municipais de Fazenda e de Governo, bem como à Controladoria Geral do Município, a edição de normas complementares a este decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

Art. 89. Os órgãos e entes da Administração direta e indireta ficam incumbidos de realizar avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 90. A Controladoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Fazenda, sem prejuízo da participação dos demais órgãos municipais, expedirão normas a serem observadas pelos órgãos municipais em todas as fases das parcerias que celebrar com organizações da sociedade civil, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I - previsão orçamentária das despesas a serem efetuadas com transferências de recursos financeiros a organizações da sociedade civil a título de fomento à execução de atividades e projetos de interesse público, no âmbito de parceria celebradas nos termos deste Decreto;

II - critérios a serem adotados na estimativa dos recursos financeiros a serem transferidos a organizações da sociedade civil, a título do fomento;

III - orientações para a definição das metas, indicadores e prazos a serem observados pela organização da sociedade civil, no âmbito da parceria;

IV - orientações para a constituição e coordenação das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação da parceria;

V - mecanismos de acompanhamento do desempenho da organização da sociedade civil e de avaliação dos resultados da parceria;

VI - procedimentos de fiscalização e prestação de contas dos resultados da parceria.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município prestará a orientação técnica adequada à Administração Pública Municipal quanto ao instrumento de parceria a ser utilizado em cada caso, assim como na elaboração das suas cláusulas essenciais.

Art. 91. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.215 de 30 de novembro de 2017.

Lauro de Freitas, 09 de julho de 2018.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita do Município

Apio Vinagre Nascimento
Controlador Geral do Município